

**Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 248**

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, e com base no disposto no Art. 142 da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993,

RESOLVE:

I - Ficam revigorados, por mais 30 (trinta) dias, os efeitos da Portaria nº 221, de 08 de agosto de 1995.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 11 de setembro de 1995.

Delvino Longhi - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.542

SÚMULA: Nomeia AUGUSTINHO POLAZZO para ocupar o cargo de ADMINISTRADOR DISTRITAL.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para ocupar o cargo de ADMINISTRADOR DISTRITAL, símbolo CC/3, AUGUSTINHO POLAZZO, RG nº 919.801-6/PR.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 05 de setembro de 1995.

Delvino Longhi - Prefeito Municipal

DRECRETO Nº 2.543

SÚMULA: Nomeia PEDRO NILTON PLÁ para ocupar o cargo de DIRETOR GERAL DO CAIC - CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA.

O prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para ocupar o cargo de DIRETOR GERAL DO CAIC, símbolo CC/3, PEDRO NILTON PLÁ, RG nº 663.543/PR.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 05 de setembro de 1995.

Delvino Longhi - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.544

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 2º da Lei 8.913, de 12/07/94.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar cujo objetivo é de fiscalizar, auxiliar, controlar e acompanhar a aplicação de recursos destinados à aquisição de produtos para o Programa Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 2º - O Conselho que trata do art. 1º será constituído de:

I - Um representante do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal;

II - Nutricionista de livre escolha do Executivo Municipal;

III - Um representante do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal;

IV - Um representante da Fundação de Saúde (Vigilância Sanitária);

V - Um representante do Departamento de Agricultura da Prefeitura Municipal;

VI - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;

VII - Um representante dos Diretores de Unidades Escolares Municipais;

VIII - Um representante dos Diretores das Unidades Escolares Municipais;

IX - Um representante da Comissão da Licitação da Prefeitura Municipal;

X - O coordenador do Programa de Alimentação Escolar do município;

Art. 3º - O coordenador do Núcleo de Controle da Qualidade da Alimentação Escolar do município.

Art. 4º - Os membros de que trata o art. 2º serão indicados pelos Departamentos e/ou Órgãos representativos e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, num prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 5º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos coincidindo com o mandato Municipal, podendo ser reconduzido a critério do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho a ser instalado pela primeira vez terão seu mandato extinto em 31 de dezembro de 1996 em caráter de excepcionalidade devido ao término do mandato

**Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná
Resumo de contratos**

Termo aditivo Nº 001/95

Contrato original Nº 026/95

Contratada: De Cezero & De Cezero Ltda

Objeto: Execução de serviços complementares-escolas.

Data: 03.08.95

Resumo contrato Nº 035/95

Contratada: Eduardo Luiz Zampiron

Convite Nº 063/95

Objeto: Contr. mão-de-obra

Para serv. constr. de muro arrimo.

Data: 31.07.95

Resumo contrato Nº 034/95

Contratada: Metalúrgica 2001 Ltda

Objeto: Construção e Ampliação do Posto de Saúde Centro

Data: 26.07.95

Convite Nº 058/95

Resumo de contrato Nº 036/95

Contratada: De Cezero & De Cezero Ltda

Objeto: Execução de alambrado

Data: 30.08.95

Convite Nº 067/95

Ademir Antonio Azilero
Presidente da Comissão

do Executivo Municipal.

Art. 5º - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar não será remunerado, sendo considerado como relevantes os serviços prestados à Comunidade.

Art. 6º - São incumbências do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

I - Estabelecer diretrizes e propor política municipal de Alimentação Escolar;

II - Estimular a participação dos pais, empresas e cooperativas produtoras, no Programa de Alimentação Escolar;

III - Exercer a função fiscalizadora, para assegurar que a alimentação chegue ao destino final - os alunos integrantes da rede de Ensino Municipal, Estadual e Escolas Filantrópicas.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é órgão consultivo, com função fiscalizadora, vinculada ao Departamento de Educação do Município e terá suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, pelos Conselheiros, após a nomeação dos mesmos pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 11 de setembro de 1995.

Delvino Longhi - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.380 - Data: 29 de agosto de 1995

SÚMULA: Autoriza o Executivo celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Pato Branco e com a SOCIEDADE RURAL DE PATO BRANCO.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação Comercial e Industrial de Pato Branco e com a Sociedade Rural de Pato Branco para a realização da IV Expopato;

Art. 2º - As entidades conveniadas deverão prestar contas ao Legislativo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do evento.

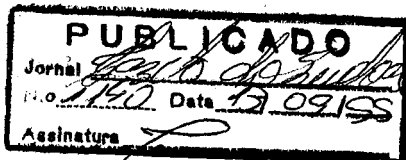
Art. 3º - As entidades conveniadas deverão franquear o acesso a todas as instalações da IV Expopato, ao público em geral, em um dos dias do evento, durante o horário integral de funcionamento da exposição.

Parágrafo Único - Aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, de 1º, 2º ou 3º graus, do Município de Pato Branco, fica assegurado o pagamento de meio-ingresso a todas as instalações da IV Expopato, na forma da Lei nº 1.208, de 04 de maio de 1993.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de agosto de 1995.

Delvino Longhi - Prefeito Municipal



C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>04</u>
<u>[assinatura]</u>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 33/95

SÚMULA: Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PATO BRANCO e com a SOCIEDADE RURAL DE PATO BRANCO.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL e INDUSTRIAL DE PATO BRANCO e com a SOCIEDADE RURAL DE PATO BRANCO para a realização da IV EXPOPATO.

Art. 2º - As entidades conveniadas deverão prestar contas ao Legislativo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do evento.

Art. 3º - As entidades conveniadas deverão franquear o acesso a todas as instalações da IV EXPOPATO, ao público em geral, em um dos dias do evento, durante o horário integral de funcionamento da exposição.

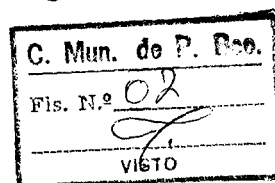
Parágrafo único. Aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, de 1º, 2º ou 3º graus, do Município de Pato Branco, fica assegurado o pagamento de meio-ingresso a todas as instalações da IV EXPOPATO, na forma da Lei nº 1208, de 04 de maio de 1993.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco, 28 de agosto de 1995.



Exmo. Sr.
CILMAR FRANCISCO PASTORELLO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Senhor Presidente:

Os vereadores infra assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 33/95, solicitando desde já o apoio dos nobres pares para sua aprovação:

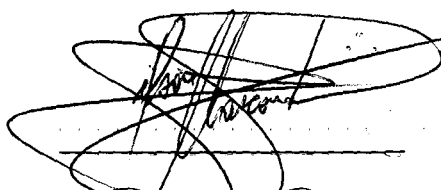
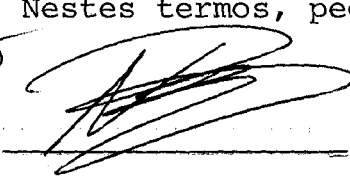
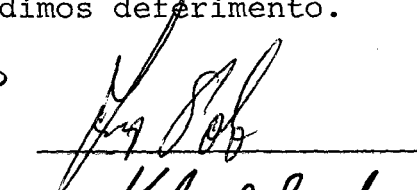
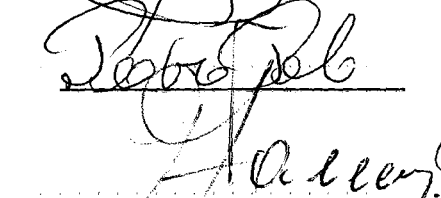
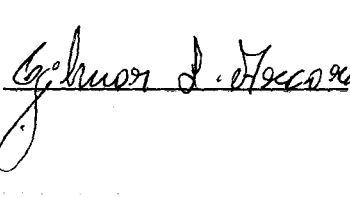
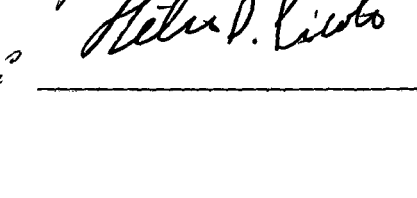
EMENDA ADITIVA

Acrescenta parágrafo único ao art. 3º, do Projeto de Lei nº 33/95, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

"Parágrafo Único - Aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, de 1º, 2º ou 3º graus, do Município de Pato Branco, fica assegurado o pagamento de meio-ingresso a todas as instalações da IV EXPOPATO, na forma da Lei nº 1.208, de 04 de maio de 1993."

Nestes termos, pedimos deferimento.

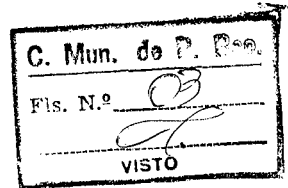









Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

33/95



PARECER

COMISSÃO DE MÉRITO

Busca o Executivo municipal, através do presente projeto de lei, obter autorização legislativa para celebrar convênio com a associação comercial de Pato Branco e com a Sociedade Rural de Pato Branco para a realização da IV Expopato.

Analisando o Mérito da questão, no sentido dos benefícios ao município, e de com este convênio passará toda a responsabilidade da feira às entidades conveniadas, conforme o protocolo de intenções, esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL, a sua aprovação.

È o nosso Parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de Agosto de 1995.

IVO POLO - PL

Presidente

CARLINHO ANTONIO POLAZZO

Relator

NEREU F. CENI

Membro

PEDRO POLO NETO

Membro

LUIS G. MORAES

Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
VISTO

P A R E C E R

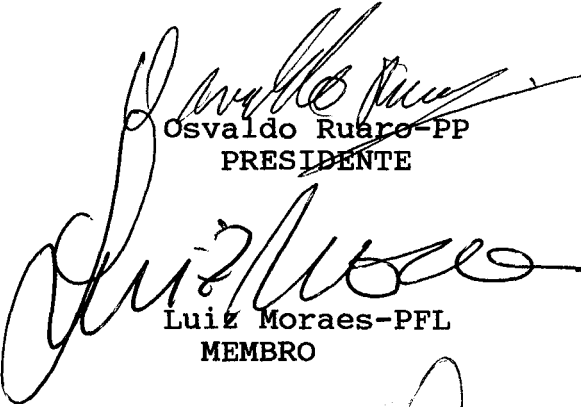
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

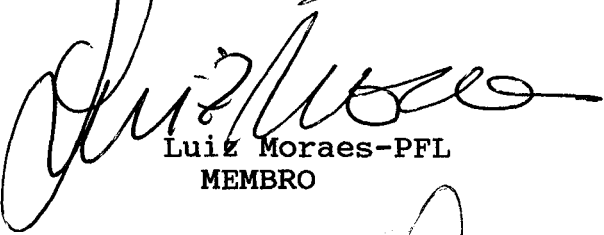
Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 33/95, obter autorização legislativa para celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Pato Branco e Sociedade Rural de Pato Branco, para a realização da IV Exposição Feira Agropecuária Industrial e Comercial de Pato Branco - EXPOPATO.

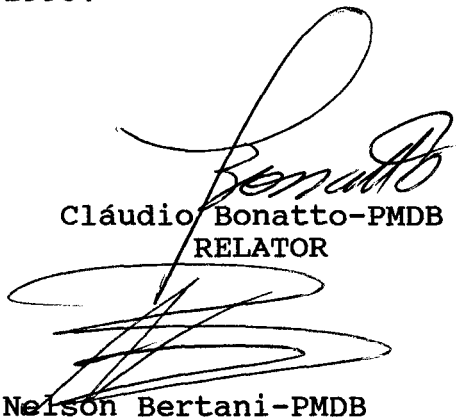
Analizando o referido Projeto e constatando que o mesmo encontra-se amparado nas disposições constantes no inciso XIX do artigo 14 e no inciso XII do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, e também de acordo com o convênio em anexo que o Município fará com as entidades acima mencionadas, passando toda a responsabilidade da Feira às entidades conveniadas conforme protocolo de intenções, assinado com o Município de Pato Branco, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

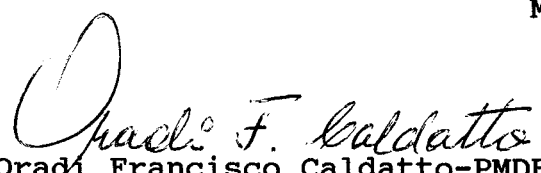
Pato Branco, 24 de agosto de 1995.


Osvaldo Ruaro-PP
PRESIDENTE


Luiz Moraes-PFL
MEMBRO


Cláudio Bonatto-PMDB
RELATOR

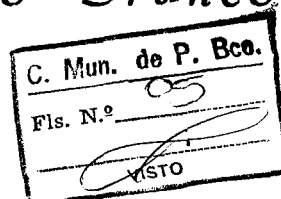

Nelson Bertani-PMDB
MEMBRO


Oraci Francisco Caldato-PMDB
MEMBRO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 33/95

PARECER

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em tela, obter autorização legislativa para firmar convênio com a Sociedade Rural de Pato Branco e Associação Comercial e Industrial de Pato Branco com a finalidade de realizar a IV EXPOSIÇÃO FEIRA AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PATO BRANCO - EXPOPATO.

Fundamenta a mensagem do Executivo Municipal a qual prevê que as entidades conveniadas deverão prestar contas ao Legislativo Municipal.

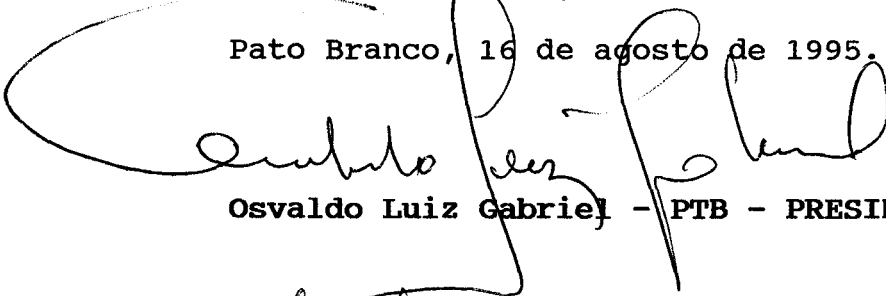
A matéria está amparada legalmente e merece a tramitação.

Os convênios desta natureza com as entidades ora envolvidas nas exposições anteriores foram coroadas de sucesso.

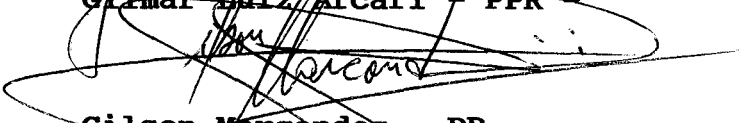
Desta maneira, esta Comissão opina pelo **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É o nosso Parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de agosto de 1995.


Osvaldo Luiz Gabriel - PTB - PRESIDENTE.


Gilmar Luiz Arcari - PPR -


Gilson Marcondes - PP -


Hélio Domingos Picolo - PMDB - RELATOR

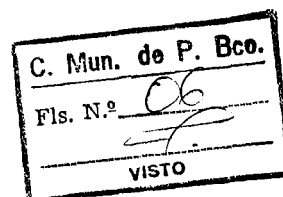


Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO



Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PATO BRANCO**, e a **SOCIEDADE RURAL PATO BRANCO** que tem por objeto a realização da **IV EXPOPATO**.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Rua Caramuru, 271, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrito no CGC/MF sob o nº 76.995.448/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DELVINO LONGHI**, brasileiro, casado, médico, RG nº 015.958.819-72, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, doravante denominado 1º **CONVENIENTE**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Xavantes, 315, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 76.898.527/0001-47, neste ato representado por seu Presidente **MILTON MARCANIE**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 950.919/PR, CPF nº 340.743.689-00, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, a **SOCIEDADE RURAL PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Benjamin Borges dos Santos, s/nº, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 78.686.235/0001-76, neste ato representada por seu Presidente, **ROBERTO VIGANÓ**, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 748.995/PR., CPF nº 016.794.468-34, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, doravante denominados 2ºs **CONVENIENTES**, com base no que autoriza a Lei Municipal nº , de de de 1994, celebram o presente Convênio, cujo objeto é adiante especificado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se em objeto do presente Convênio a realização da **IV EXPOSIÇÃO FEIRA AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PATO**



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
<i>[Signature]</i>
Visto

BRANCO - EXPOPATO, no Centro Regional de Eventos de Pato Branco, sito à Rua Benjamin Borges dos Santos, 111, em Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do **MUNICÍPIO**, nos dias 11 a 19 de novembro de 1995, a fim de proporcionar a divulgação e comercialização de produtos, bens, serviços e animais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO 1º CONVENIENTE

Ao **MUNICÍPIO** compete:

a) Ceder gratuitamente todas as instalações físicas que compõem o **CENTRO REGIONAL DE EVENTOS DE PATO BRANCO** e do **CENTRO DE CONVENÇÕES DE PATO BRANCO**, sitos à Rua Benjamin Borges dos Santos, 111, em Pato Branco, Estado do Paraná, durante todo o tempo que for necessário à realização da **IV EXPOPATO**;

b) Garantir o abastecimento de água e energia elétrica nos mesmos locais durante todo o tempo necessário à realização da **IV EXPOPATO**;

c) Promover e executar obras e serviços nas instalações referidas na alínea "a", retro, que vierem a ser necessários à boa concretização do evento objeto do Convênio;

d) Designar servidores municipais para participarem da Comissão Central Organizadora da **IV EXPOPATO**;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS 2ºs. CONVENIENTES

Aos **2ºs. CONVENIENTES** compete:

a) Organizar, promover e executar a realização da **IV EXPOPATO** na área da indústria, comércio e agropecuária;

b) Destinar e contratar serviços e pessoal necessários;

c) Contratar e fazer realizar shows artísticos-musicais durante o evento objeto do Convênio;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
03/10

d) Promover ampla divulgação da IV **EXPOPATO** através dos meios de comunicação social, especialmente na mídia eletrônica;

e) Comercializar espaços físicos aos expositores, no setor de indústria, comércio e pecuária;

f) Fazer cumprir o Regulamento da IV **EXPOPATO**;

g) participar, através de prepostos credenciados, da Comissão Central Organizadora da IV **EXPOPATO**;

h) Vender ingressos e arrecadar o seu produto;

i) Organizar e promover a toda a movimentação financeira da IV **EXPOPATO**, mantendo Caixa Geral, e sua contabilização;

j) Prestar contas ao legislativo Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do evento, segundo prevê a Lei Municipal nº , de de de 1994;

k) Cumprir os compromissos e metas constantes do Protocolo nº de de de 1994, da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná;

l) Receber e examinar as condições de saúde dos animais que adentrarem no Centro Regional de Eventos de Pato Branco, em conjunto com técnicos da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento do Paraná e impedir o acesso daqueles considerados portadores de doenças que, a critério da Defesa Sanitária Animal, possam colocar em risco a vida e/ou a saúde dos animais;

m) promover e executar leilões de animais durante a realização da IV **EXPOPATO**;

n) Fornecer alimentação aos animais expostos;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

e) Promover o julgamento dos animais expostos de acordo com as normas das respectivas associações de criadores.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVISÃO DO RESULTADO

Do resultado final da IV **EXPOPATO**, seu produto, positivo ou negativo, será rateado igualmente entre as partes convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado em suas disposições mediante acordo entre as partes, através de aditamentos ao mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo das partes, ou unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, por inadimplemento da **ACIPB** e/ou da **SOCIEDADE RURAL**, na forma e casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da Administração as mesmas expressamente reconhece.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente Convênio, com expressa renúncia de outro qualquer.

E assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprirem com todas as obrigações decorrentes deste Convênio, firmam-no em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 8 de agosto de 1995.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Delvino Longhi - Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PATO BRANCO

Milton Narcante - Presidente

SOCIEDADE RURAL PATO BRANCO

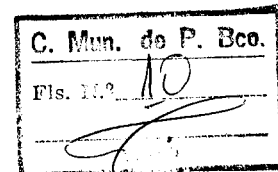
Roberto Viganó - Presidente

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA JURÍDICA

P A R E C E R

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 33/95, obter autorização legislativa para celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Pato Branco e Sociedade Rural de Pato Branco para realização da IV Exposição Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Pato Branco - EXPOPATO.

Conforme prevê a proposição, as entidades conveniadas deverão prestar contas ao Legislativo Municipal, trinta dias após o encerramento do evento.

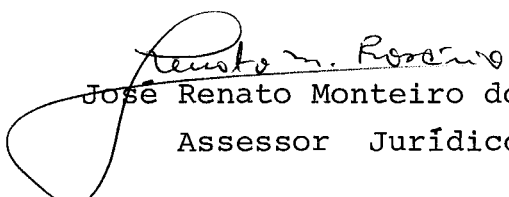
Além disso, deverão franquear o acesso a todas as instalações da IV EXPOPATO, ao público em geral, em um dos dias do evento, durante o horário integral de funcionamento.

A matéria encontra-se amparada nas disposições constantes no inciso XIX do artigo 14 e no inciso XII do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, estando portanto, apta a seguir seu curso normal.

modelo Entretanto, cumpre ao Executivo Municipal enviar ao Legislativo cópia do Termo de Convênio a ser celebrado entre a Municipalidade e as entidades acima nominadas, para conhecimento do teor de suas cláusulas.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 14 de agosto de 1.995.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. do P. Bco.
Fls. Nº 11
7/10

RECEBIDO	
Data 09/08/95	Hora 17h
Assinatura <i>[assinatura]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

M E N S A G E M Nº 022/95

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Com a presente Mensagem encaminhamos a esta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para celebrar Convênio com a Associação Comercial e Industrial de Pato Branco e com a Sociedade Rural Pato Branco para a realização da IV Exposição Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Pato Branco - **IV EXPOPATO**.

Este evento será realizado nos mesmos moldes da IIIª EXPOPATO, no ano passado, em 1994.

As entidades, como se vê das condições e cláusulas consignadas no Convênio, se comprometem a promover totalmente a realização do evento.

O Município participará mediante a cessão do Centro Regional de Eventos de Pato Branco e do Centro de Convenções de Pato Branco, da realização de obras e serviços que forem necessários para adequar as instalações já referidas, do fornecimento de água e energia elétrica e da participação, através de servidores municipais, da Comissão Central Organizadora.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei com a maior brevidade possível, a fim de que os trabalhos necessários tenham seu início o quanto antes, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de agosto de 1995.

Roberto Zamberlan

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Branco.
Fls. Nº 12
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 33/95

Data: 10 de agosto de 1995.

SÚMULA: Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a **Associação Comercial e Industrial de Pato Branco** e com a **Sociedade Rural Pato Branco**.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a **Associação Comercial e Industrial de Pato Branco** e com a **Sociedade Rural Pato Branco** para a realização da **IV EXPOPATO**.

Art. 2º - As entidades conveniadas deverão prestar contas ao Legislativo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do evento.

Art. 3º - As entidades conveniadas deverão franquear o acesso a todas as instalações da **IV EXPOPATO**, ao público em geral, em um dos dias do evento, durante o horário integral de funcionamento da exposição.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de agosto de 1995.